

Acordos de Cooperação e de Facilitação dos Investimentos nas relações Brasil-Moçambique e Brasil-Angola: análise sob a perspectiva da Responsabilidade Social Corporativa.

Agreements Cooperation and Facilitation of Investments in Brazil-Mozambique and Brazil-Angola Relations: analysis from the perspective of Corporate Social Responsibility.

Andreia Maria Santiago 1* (PG); Marcus Mauricius Holanda 2 (PQ).

1 Mestrado em Direito Constitucional (em curso), Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE; Bolsista de produtividade em pesquisa pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa CNPQ Relações Econômicas, Políticas e Jurídicas na América Latina – REPJAL.

2 Doutor em Direito Constitucional, Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE; Pesquisador do Grupo de Pesquisa CNPQ Relações Econômicas, Políticas e Jurídicas na América Latina – REPJAL. Professor da Universidade de Fortaleza-UNIFOR.

andreasantiago@edu.unifor.br; mmholanda@hotmail.com

Resumo

Por meio do presente artigo, busca-se apresentar um conjunto de reflexões extraídas da análise documental dos Acordos de Cooperação e de Facilitação dos Investimentos (ACFI) no âmbito das relações econômicas luso-brasileiras, especificamente nos Estados de Moçambique e Angola. O objetivo é destacar o aspecto inovador desses acordos que estabelecem, pela primeira vez na ordem do Direito Internacional dos Investimentos, normas de caráter vinculante em relação ao tema da Responsabilidade Social Corporativa. Pretende-se ainda examinar as possíveis repercussões desses acordos para a promoção de crescimento econômico conjugado com justiça social. Para tanto, utiliza-se da análise econômica do direito de modo a integrar o estudo normativo à verificação das consequências práticas.

Through this article, we present a set of reflections extracted from the documentary analysis of the Agreements on Cooperation and Investment Facilitation (ACFI) in the scope of Portuguese-Brazilian economic relations, specifically in the States of Mozambique and Angola. The objective is to highlight the innovative aspect of these agreements that establish, for the first time in the international order, binding rules in relation to Corporate Social Responsibility. It is also intended to examine the possible repercussions of these agreements for the promotion of economic growth coupled with social justice. To do so, the economic analysis of the law is used to integrate the normative study to verify the practical consequences.

Palavras-chave: Acordos de Cooperação e de Facilitação dos Investimentos. Responsabilidade Social Corporativa. Direito Internacional dos Investimentos. Crescimento Econômico. Justiça Social.

Keywords: Cooperation Agreements and Investment Facilitation Agreements. Corporate social responsibility. International Investment Law. Economic Growth. Social Justice.

Introdução

As relações de integração econômica entre Brasil-Moçambique e Brasil-Angola ganham destaque na política econômica brasileira a partir de 2015, quando da elaboração pelo Brasil de proposta de modelo de Acordo sobre a Cooperação e Facilitação dos Investimentos (ACFI).

Cumprido destacar que, no âmbito do direito internacional dos investimentos, o Brasil, ao longo da década 1990, aderiu, em certa medida, à lógica mundial que contempla os Acordos Bilaterais de Investimentos (*Bilateral Investment Treaty – BIT*), os quais são direcionados à proteção do investidor (MOREIRA, 2018, p.60). De acordo com informações expostas pelo Itamaraty, por meio do site do Ministério das Relações Exteriores (2019)¹, tais acordos possuem cláusulas específicas que dão maiores garantias aos investidores estrangeiros nos países receptores de investimentos, como regras sobre processos de formas de desapropriação direta e indireta, formas de compensação, formas como as transferências de indenizações poderiam ser feitas para o setor privado e a arbitragem direta a indicar foro específico para demandas que envolvam investidores estrangeiros contra o país receptor do investimento.

O desequilíbrio entre as partes signatárias de acordos bilaterais é alvo de críticas, com destaque para o fundamento de que esse desequilíbrio se justifica em face da vulnerabilidade do investidor. Nessa linha, Monebhurrin (2015, p.33) aduz que a crítica à inexistência de obrigações impostas aos investidores persiste no Direito Internacional dos Investimentos, sobretudo quando se fala de empresas que são tão poderosas quanto o país anfitrião que está a receber os investimentos.

Diante desse contexto, o Governo brasileiro desenvolveu “um novo modelo de acordo de investimentos² a partir de um enfoque mais construtivo que busca fomentar a cooperação institucional e a facilitação dos fluxos mútuos de investimentos entre as partes” (Itamaraty, 2019). Trata-se de proposta nominada de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI). Dada proposta já faz parte do Direito Internacional dos Investimentos, uma vez que o Brasil já assinou acordos com Moçambique³ e Angola⁴, mais precisamente no ano de 2015, consubstanciando verdadeira inovação no âmbito normativo das relações internacionais de

¹ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15554-acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-inv%E2%80%A6>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

² Conforme o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (2011), em apresentação geral do modelo brasileiro de Acordo de Investimento, dispõe que este: “(...) constitui-se em uma alternativa inovadora em relação aos tradicionais acordos de investimentos, buscando superar suas limitações e enfoque litigante e fomentando uma interação mais dinâmica e de longo prazo entre as Partes. O modelo reconhece o papel imprescindível dos governos em incentivar um ambiente favorável para investimentos, que atenda tanto aos anseios do setor privado como às necessidades de desenvolvimento dos países signatários do acordo”. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/negociacoes-internacionais/218-negociacoes-internacionais-de-investimentos/1949-nii-acfi>>. Acesso em 24 mar. 2019.

³MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo Brasil-Moçambique de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI)**, Maputo, 30 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/8511-acordo-brasil-mocambique-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-acfi-maput%E2%80%A6>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

⁴ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo Brasil- Angola de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI)**, Luanda, 1º de abril de 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8520:acordo-brasil-angola-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-acfi-luanda-1-de-abril-de-2015&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280>. Acesso em 10 mar. 19.

investimentos, haja vista ter sido prevista no bojo desses dois tratados disposições acerca da responsabilidade social corporativa.

Nesse ínterim, encontra-se o objeto principal de discussão do presente trabalho, qual seja a análise da previsão normativa da responsabilidade social corporativa (RSC) no seio dos tratados internacionais de integração, com destaque para as relações entre Brasil-Moçambique e Brasil-Angola que, ao tornarem-se signatários dos ACFI, passaram a criar obrigações de Direito Internacional para as empresas privadas.

Metodologia

A metodologia assenta-se em estudo descritivo-analítico, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, referenciada em publicações na forma de livros impressos, artigos de revistas científicas e publicações disponibilizadas na internet, em sites oficiais. Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa, na medida em que se apreciou a realidade fática do tema. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva e analítica, vez que buscou descrever e explicar o problema apresentado, bem como destacou a responsabilidade social corporativa no seio dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos como um mecanismo capaz de auxiliar na promoção do crescimento econômico conjugado com os objetivos de desenvolvimento sustentável para os Estados signatários desses acordos.

Resultados e Discussão

O modelo de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos foi elaborado pelo Itamaraty em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Fazenda (Itamaraty, 2015). Dado modelo inaugura no âmbito do Direito Internacional dos Investimentos um novo paradigma em relação à proteção dos investimentos, no qual o Brasil passa a prever obrigações para os investidores no que tange à responsabilidade social corporativa (RSC).

Ressalta-se que os primeiros países a assinarem esse modelo de ACFI foram Moçambique e Angola. Os respectivos acordos preveem expressamente normas de responsabilidade social corporativa. Inicia-se, assim, um movimento que transmuda a tradição de *soft law* para inserir normas de RSC com caráter mais vinculante (Nitish, 2015, p. 34).

O Acordo Brasil-Moçambique de Cooperação e Facilitação de Investimentos, no artigo 10, prevê a RSC e expressa que os investidores deverão atuar de forma contributiva para o desenvolvimento sustentável do Estado receptor e da comunidade local, por meio da adoção de práticas socialmente responsáveis, com base em padrões de referências definidos no Anexo II do acordo.

No Acordo Brasil-Angola de Cooperação e Facilitação de Investimentos existe a mesma previsão, o que confirma o empenho do Brasil em promover a integração produtiva transnacional entre esses países, guiada por práticas de gestão determinadas pelo princípio da responsabilidade social das empresas⁵. Acerca da temática, Santiago e Pompeu (2012, p.36) entendem que a empresa é personagem direto do desenvolvimento social, portanto deve atuar como um instrumento de concretização dos direitos humanos e melhoria na qualidade de vida das pessoas, sem se descuidar da preservação dos recursos naturais. Esse também é o entendimento abraçado pelos ACFI ora analisados, os quais constam no Anexo II, incisos i e ii:

Os investidores e seus investimentos desenvolverão os seus melhores esforços para observar os seguintes princípios voluntários e padrões para uma conduta empresarial responsável e consistente com as leis adotadas pelo Estado Parte receptor do investimento:

- i. Incentivar o progresso econômico, social e ambiental com o propósito de chegar ao desenvolvimento sustentável;
- ii. Respeitar os direitos humanos daqueles envolvidos nas atividades

Ao prever expressamente o tema da RSC e relacioná-la ao compromisso de promoção do desenvolvimento sustentável nos países signatários, os ACFI's revelam-se consonantes com a Agenda das Nações Unidas para a concretização dos objetivos do desenvolvimento sustentável⁶ (ODS). Nesse particular, observa-se que os ACFI's representam verdadeiros instrumentos de promoção da RSC, ajustando-se à necessidade de regulação via tratados das atividades de investimentos transnacionais por parte dos estados.

Outro ponto de salutar importância diz respeito à previsão de os estados receptores de investimentos terem maior segurança jurídica no que tange às relações trabalhistas. Desse modo, conforme inciso iii do Anexo II, os investidores devem pautar suas atividades na RSC, mediante oferta de empregos decentes e com vistas à formação de capital humano. Esse ponto, em particular, a longo prazo, contribui para a redução dos custos de transações, fator macroeconômico fundamental para se ter uma economia estável e assegurar à comunidade local acesso a emprego e renda.

Conclusão

Ao proceder-se à análise dos Acordos de Cooperação e Facilitação dos Investimentos entre Brasil-Moçambique e Brasil-Angola, constatou-se a inclusão normativa da Responsabilidade Social Corporativa no seio desses tratados de caráter transnacional. Impôs-se aos países

⁵ Para o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social a "Responsabilidade social empresarial é forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais". Disponível em <www.ethos.org.br>. Acesso em 4 fev. 2019.

⁶ Em agosto 2015, com a realização da Cúpula das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, a Organização das Nações Unidas, em parceria com governos de 193 países, empresários e milhares de pessoas ao redor do mundo, lança a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável mundial com 17 objetivos e 169 metas, em documento chamado de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>>. Acesso em 23 fev 2019.

signatários exigir de suas empresas privadas a gestão transnacional de seus investimentos pautada nos princípios de responsabilidade social.

Diante do panorama apresentado, observou-se que os acordos de cooperação entre Brasil-Moçambique e Brasil-Angola, ao preverem a RSC, promovem uma revolução nas relações transnacionais de investimentos, tanto por inovar em termos normativos no âmbito do Direito Internacional dos Investimentos quanto por fomentar o equilíbrio de forças entre investidor e Estado receptor do investimento. Não há dúvida que, se a cláusula de RSC for cumprida pelas partes envolvidas, haverá real cooperação e integração com vistas a promover um crescimento econômico pautado nos ditames de justiça social.

Referências

INSTITUTO ETHOS. **O que é RSE**. Disponível em: < <http://www1.ethos.org.br>>. Acesso em: 4 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. **Apresentação Geral do Modelo Brasileiro de Acordos de Investimentos**. Disponível em < <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externor/negociacoes-internacionais/218-negociacoes-internacionais-de-investimentos/1949-nii-acfi>>. Acesso em 24 mar. 2019.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo Brasil- Angola de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI)**, Luanda, 1º de abril de 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8520:acordo-brasil-angola-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-acfi-luanda-1-de-abril-de-2015&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280>. Acesso em 10 mar. 19.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos**. Disponível em: < <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/15554-acordo-de-cooperacao-e-facilitacao-de-inv%E2%80%A6>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MONEBHURRUN, Nitish. Crônicas do direito internacional dos investimentos. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 1, 2015 p. 32-38.

MOREIRA, N. O Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre Brasil e Chile: uma análise acerca da contribuição do instrumento para a promoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas. **Cadernos PROLAM/USP**, v. 16, n. 31, p. 59-78, 2 abr. 2018.

ONU BRASIL. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 23 fev. 2019.

PORTER E. Michael. **A vantagem competitiva das nações**. Tradução de Walltensir Dutra. Rio de Janeiro: Elsevier, 1989. 16ª reimpressão.

SANTIAGO, Andreia Maria. POMPEU, Gina Marcílio Vidal; **Responsabilidade social empresarial como nova forma de gestão** In: Direitos humanos, econômicos e a responsabilidade social das empresas. Florianópolis: Conceito, 2012, p. 31-62.

Agradecimentos

À Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP); à profa. Gina Vidal Marcílio Pompeu por todo ensinamento repassado em suas orientações e pela dedicação contínua e incessante na melhoria da pesquisa que ora se desenvolve junto ao grupo Relações Econômicas, Políticas e Jurídicas na América Latina – REPJAL; ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR).